

Relatório Técnico

32 CATRA/COVID-19/ CCR BARCAS/2021

Relatório de Situação

Período de 01 a 30 de Abril de 2021

Elaboração

CATRA – Câmara de Transportes e Rodovias

Junho de 2021

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	4
2	INFORMAÇÕES	4
2.1	Comunicação CCR BARCAS	4
2.2	Regulação do Poder Concedente no que tange a Concessionária CCR BARCAS	4
	- Decreto Nº 47.489 DE 17/02/2021	4
2.3	Ação Civil Pública Nº 0100249-60.2020.5.01.0080 e seus impactos na fiscalização	9
2.4	Plano de Ação da Fiscalização do Convênio AGETRANSP/RIOTRILHOS	12
2.4.1	Dia 01 de abril de 2021 (Quinta Feira)	12
2.4.2	Dia 02 de abril de 2021 (Sexta Feira)	13
2.4.1	Dia 03 de abril de 2021 (Sábado)	13
2.4.2	Dia 04 de abril de 2021 (domingo)	14
2.4.3	Dia 05 de abril de 2021 (Segunda Feira)	14
2.4.4	Dia 06 de abril de 2021 (Terça Feira)	15
2.4.5	Dia 07 de abril de 2021 (Quarta Feira)	16
2.4.6	Dia 08 de abril de 2021 (Quinta Feira)	16
2.4.7	Dia 09 de abril de 2021 (Sexta Feira)	17
2.4.8	Dia 10 de abril de 2021 (Sábado)	18
2.4.9	Dia 11 de abril de 2021 (Domingo)	18
2.4.10	Dia 12 de abril de 2021 (Segunda Feira)	19
2.4.11	Dia 13 de abril de 2021 (Terça Feira)	19
2.4.12	Dia 14 de abril de 2021 (Quarta Feira)	20
2.4.13	Dia 15 de abril de 2021 (Quinta Feira)	21
2.4.14	Dia 16 de abril de 2021 (Sexta Feira)	21
2.4.15	Dia 17 de abril de 2021 (Sábado)	22
2.4.16	Dia 18 de abril de 2021 (Domingo)	23
2.4.17	Dia 19 de abril de 2021 (Segunda Feira)	23

2.4.18	Dia 20 de abril de 2021 (Terça Feira)	24
2.4.19	Dia 21 de abril de 2021 (Quarta Feira)	24
2.4.20	Dia 22 de abril de 2021 (Quinta Feira)	25
2.4.21	Dia 23 de abril de 2021 (Sexta Feira)	26
2.4.22	Dia 24 de abril de 2021 (Sábado)	26
2.4.23	Dia 25 de abril de 2021 (Domingo)	27
2.4.24	Dia 26 de abril de 2021 (Segunda Feira)	27
2.4.25	Dia 27 de abril de 2021 (Terça Feira)	28
2.4.26	Dia 28 de abril de 2021 (Quarta Feira)	29
2.4.1	Dia 29 de abril de 2021 (Quinta Feira)	30
2.4.2	Dia 30 de abril de 2021 (Sexta Feira)	30
2.5	Alterações Operacionais realizadas pela CCR BARCAS	31
2.5.1	Atendimento às Leis 8.800 e 8.801 de 2020	31
2.6	Registro de Ocorrências (RO) no Período da Pandemia	32
2.7	Considerações ao CODIR	32
3	DADOS OPERACIONAIS	33
3.1	Demanda diária de passageiros	33
3.2	Taxa de densidade de ocupação	35
3.3	Taxa de ocupação nas viagens	36
3.3.1	Linha Araribóia	36
3.3.2	Linha Paquetá	38
3.3.3	Linha Cocotá	40
3.4	Dimensionamento de Frota	41
4	CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES	43

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório Técnico tem por propósito apresentar as principais informações sobre:

- a) Regulação do Poder Concedente no que tange a Concessionária CCR BARCAS;
- b) Plano de Atuação da Fiscalização do Convênio AGETRANSP/RIOTRILHOS;
- c) Alterações Operacionais realizadas pela CCR BARCAS;
- d) Registro de Ocorrência (RO) no sistema SGI; e
- e) Acompanhamento da demanda de passageiros no período da Pandemia de CORONAVÍRUS.

Considerando que todos os dados presentes nesse relatório, em novo formato, fazem referência às informações entre os dias 01 a 30 de abril de 2021.

2 INFORMAÇÕES

2.1 Comunicação CCR BARCAS

- CT CCR BARCAS GC Nº 071/2021, de 22 de abril de 2021, Atualização Abril/2021 – Quadro de Funcionários CCR Barcas em razão do COVID-19, em resposta ao OF. AGETRANSP/CATRA SEI Nº 111/2020;

2.2 Regulação do Poder Concedente no que tange a Concessionária CCR BARCAS

- Decreto Nº 47.489 DE 17/02/2021

Altera a redação do artigo 4º, parágrafo primeiro e revoga o parágrafo quinto, do artigo 3º do Decreto nº 47.128, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid19), e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-100001/001078/2020,

Considerando:

- a necessidade de adequar a oferta de transporte coletivo de passageiros à demanda observada durante o período de pandemia do Coronavírus - Covid-19;
- a expressiva queda de demanda no transporte aquaviário de passageiros durante o período da pandemia;
- a necessidade de se ajustar a grade de horários, de acordo com a demanda, na linha Praça XV - Praça Araribóia;

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 47.128 de 19 de junho de 2020, passando a vigorar com redação original:

"Art. 4º (.....)

§ 1º A linha Praça XV - Praça Araribóia operará com intervalos de até 30 (trinta) minutos no horário de pico (05:30h às 09:00h e 16:00h às 18:00h), nos dias úteis, e de uma hora nos horários de vale dos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados."

Art. 2º Fica revogado o § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 47.128 de 19 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Estadual nº 47.309 de 06 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício

- Decreto Municipal Nº 48.644, de 22 de março de 2021

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto institui, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021, exceto o que especificamente disposto de forma diversa.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021 naquilo que não conflitar com o presente Decreto, considerado o nível de alerta 3 (risco muito alto).

Art. 2º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades:

I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, confeitaria, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

II - lanchonetes, restaurantes, bares, quiosques e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru, entrega em domicílio (delivery) e take away, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

III - serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

IV - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

V - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos;

VI - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

VII - estabelecimentos bancários e lotéricos, instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e o serviço postal;

VIII - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

IX - feiras livres e móveis;

X - bancas de jornal, vedada a exposição à venda e a comercialização de bebidas alcoólicas;

XI - comércio de combustíveis e gás;

XII - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

XIII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;

XIV - transporte de passageiros;

XV - indústrias;

XVI - construção civil;

XVII - serviços de entrega em domicílio;

XVIII - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XIX - serviços de locação de veículos;

XX - serviços funerários;

XXI - serviços de lavanderia;

XXII - serviços de estacionamento e estacionamento de veículos;

XXIII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXIV - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXVI - serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa;

XXVII - atividades previstas no item 2.10 da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871;

XXVIII - atividades que não admitam paralisação.

§ 1º É recomendável que as atividades que se desenvolvam em ambientes fechados, em particular os supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros e as mercearias, ampliem o seu horário de funcionamento.

§ 2º As atividades previstas neste artigo:

I - deverão funcionar em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021, considerando o nível de alerta 3 (risco muito alto) para todo o território do Município e a aplicação das medidas restritivas variáveis correspondentes, bem como o previsto em protocolos sanitários específicos;

II - poderão funcionar no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 3º Fica suspenso:

I - o atendimento presencial, de qualquer natureza, em:

a) bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, exceto para as modalidades de drive thru, take away e entrega em domicílio (delivery), vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

b) boates, danceterias, salões de dança e casas de festa;

c) museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e

aquáticos, pistas de patinação, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte, aquários, jardim zoológico;

d) salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;

e) clubes sociais e esportivos e serviços de lazer;

f) quiosques em geral, incluindo-se os da orla marítima, exceto na modalidade de entrega em domicílio (delivery) e take away;

g) demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não especificados no art. 2º deste Decreto;

II - o exercício de demais atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana, o comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e feirantes;

III - a permanência de indivíduos:

a) nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min;

b) nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes coletivos;

IV - os eventos de qualquer natureza, as festas, as rodas de samba, em áreas públicas e particulares, bem como as competições esportivas;

V - as feiras, exposições, os congressos e seminários;

VI - a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares;

VII - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem;

VIII - o estacionamento de veículos automotores em toda a orla marítima, exceto para os moradores, idosos, as pessoas com deficiência, os hóspedes de hotéis e táxis;

IX - a utilização das pistas de rolamento como áreas de lazer; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48663 DE 26/03/2021).

X - o acesso ao trânsito de veículos à Avenida Estado da Guanabara, trecho compreendido entre a Estrada do Pontal e a Rua Professora Francisca Caldeira de Alvarenga, e à Rua Professora Francisca Caldeira de Alvarenga, no trecho compreendido entre a Avenida Estrada da Guanabara e a Estrada do Grumari (Prainha e Grumari).

§ 1º Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput e seus incisos, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

§ 2º Admitir-se-á o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e congêneres, exclusivamente, para o preparo de lanches e refeições destinadas à entrega em domicílio (delivery), drive thru e take away.

§ 3º O tráfego permanecerá aberto nas vias nominadas no inciso IX deste artigo, no período de vigência deste Decreto.

§ 4º A interdição de que trata o inciso X não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos nos incisos VII e VIII, do art. 29, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às viaturas oficiais em serviço.

Art. 4º A prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, fica liberada desde a data da publicação deste Decreto, desde que não gere aglomerações e atenda às Medidas de Proteção à Vida previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021, observadas as vedações específicas previstas no inciso III, do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, circuitos e similares, inclusive orientadas por professores de educação física em praias, praças e logradouros públicos, bem como em áreas particulares.

§ 2º Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regramento interno que assegure à plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º É permitido e recomendável às empresas e entidades, em qualquer hipótese, a adoção do regime de tele trabalho ou trabalho remoto para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os empregadores devem estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.

Art. 6º Competirá aos titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, por meio de ato próprio:

I - adotar o regime de tele trabalho a todos os servidores e empregados públicos, enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas neste Decreto;

II - estabelecer as unidades administrativas sob sua subordinação, que prestem atendimento considerado essencial e que não admitam paralisações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Ficam mantidos os prazos processuais em curso na Administração Municipal, salvo em situações específicas, a critério do titular do órgão ou entidade.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;

III - da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO.

Parágrafo único. Caberá à SEOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 8º Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 7º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º A modalidade de entrega em domicílio independe de expressa menção no alvará de funcionamento para o setor de alimentos (bares, restaurantes e congêneres).

§ 2º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEOP providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 3º Nos demais casos, a Coordenadoria de Controle Urbano providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da GM-RIO ou apreensão realizada por autoridade fiscal do S/IVISA-RIO.

§ 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas em R\$ 562,42, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

§ 6º No período de vigência deste Decreto fica delegada competência aos fiscais de atividades econômicas para, excepcionalmente, praticar atos materiais em auxílio às autoridades fiscais do

S/IVISA-RIO, no enquadramento de atos infracionais relativos às medidas ora instituídas e na aplicação das penalidades correspondentes, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 36 e 42 , da Lei Complementar nº 197 , de 27 de dezembro de 2018.

§ 7º Considerando como agravantes as peculiaridades e consequências do caso concreto, avaliada a partir da matéria de fato e em razão do dano causado ou que venha a causar em decorrência do iminente risco de contágio por Covid-19, poderá o Presidente do S/IVISA-RIO determinar de ofício às autoridades fiscais do órgão, a classificação das infrações sanitárias relativas às Medidas de Proteção à Vida como gravíssimas, nos termos do art. 34, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018 e do art. 42 , da Lei Complementar nº 197 , de 27 de dezembro de 2018.

§ 8º As autoridades fiscais do S/IVISA-RIO e os fiscais de atividades econômicas, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 9º O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

§ 10. As infrações referenciadas neste Decreto ensejarão aplicação de pena, ainda que constatadas por outros meios que não a presença de agentes de fiscalização.

§ 11. Por medida de controle sanitário, as autoridades máximas dos órgãos de vigilância sanitária ou de ordem pública poderão determinar interdições cautelares imediatas por atividade econômica e por logradouro ou perímetro.

§ 12. Poderão os agentes estaduais de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto, sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência à SEOP.

Art. 9º Os órgãos citados no art. 7º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Fica prorrogada até 25 de março de 2021 a vigência do Decreto Rio 48.604 de 10 de março de 2021 e Decreto Rio 48.641 de 17 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

2.3 Ação Civil Pública Nº 0100249-60.2020.5.01.0080 e seus impactos na fiscalização

Conforme determinado pelo CODIR, esta CATRA solicitou auxílio da Procuradoria Geral desta AGETRANSP, de modo a prestar melhores esclarecimentos acerca da Ação Civil Pública nº 0100249-60.2020.5.01.0080, que proibiu a presença de qualquer funcionário da RIOTRILHOS em lugares públicos (estações) realizando a atividade de fiscalização, que encaminhou o Despacho SEI nº 11481923, contendo as informações a seguir:

A Ação Civil Pública em comento foi ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO - SIMERJ em face da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS e desta AGETRANSP, com a pretensão de obter tutela de urgência nos seguintes termos:

- a) fornecimento, antes do início da jornada, para cada um dos empregados, com respectivo recibo de entrega: máscaras, álcool gel antisséptico 70%, luvas;*
- b) a orientação, pelos meios disponíveis, aos empregados sobre a utilização dos produtos, bem como da correta forma de lavar as mãos;*
- c) orientação aos empregados a não compartilhar os itens de uso pessoal;*
- d) manutenção de ambiente de trabalho limpo e arejado;*
- e) abstenção de envio dos empregados para locais com alto risco de contágio;*
- f) realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;*
- g) além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso de todos os colaboradores, terceirizados e público em geral, que a ré libere os colaboradores(as) de comparecem ao trabalho que estejam inseridos no rol do grupo de risco, tais como: idosos, asmáticos, hipertensos, diabéticos, gestantes, lactantes, indivíduos com doenças respiratórias e pulmonares ou, ainda, com baixa imunidade. Além disso, também se enquadram nesse grupo, pessoas hipertensas e com diabetes e doenças cardiovasculares;*

Que a parte Ré seja condenada a manter o pagamento do salário e demais benefícios inerentes ao contrato de trabalho durante todo o período de afastamento daqueles colaboradores (as) inseridos no grupo de risco do Coronavírus, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Em 27 de março de 2020, foi proferida decisão em que foi deferida a tutela de urgência requerida, nos exatos termos da inicial, o que determinou a suspensão das atividades de fiscalização “in loco” pela equipe que serve a esta Agência por meio das parcerias de cooperação.

Diante deste cenário, em 31 de março de 2020, a CATRA enviou o Despacho de Encaminhamento de Documento SEI nº 4006717, de maneira a fundamentar resposta ao Ofício recebido da Procuradoria Geral do Estado, informando-se, dentre outros elementos, que:

Assim sendo, a partir do dia 17/03/2020, obedecendo às determinações governamentais de isolamento e regras para deslocamento, foram adotadas as seguintes medidas:

Todas as atividades de fiscalização de manutenção de barcas e do metrô foram suspensas (ambientes confinados);

Todas as atividades de fiscalização que demandavam a permanência no interior dos trens e das embarcações foram suspensas;

Todas as atividades de fiscalização com execução nas estações do metrô e nos terminais das barcas que exigiam a permanência entre os usuários foram suspensas;

Diversas outras decisões judiciais reiteraram a proibição de retorno presencial ao trabalho dos colaboradores(as) inseridos no rol do grupo de risco e daqueles colaboradores não inseridos no grupo de risco enquanto não disponibilizados os equipamentos de proteção individual.

Em decisão de 30 de junho de 2020, foi proferida nova decisão, que reiterou os termos das decisões anteriores, acrescentando ainda que a Ré submeta os seus trabalhadores, diariamente antes do início das atividades presenciais, a um “check list” elaborado pelo médico coordenador do PCMSO da empresa para verificar sintomas suspeitos de COVID-19.

A Ação teve Audiência de Instrução tele presencial realizada no dia 05/11/2020, às 14h, onde a parte autora atenta para o fato de que não houve intimação do Ministério Público do Trabalho, sendo esta indispensável. O juiz requereu a abertura do prazo de 15 dias para que a parte autora se manifeste sobre os documentos apresentados pela ré, bem como a intimação do Ministério Público, requerendo ainda que após a manifestação do MP, será analisado o pedido de sobrestamento.

Após a apresentação da manifestação das partes e realizada a Intimação do Ministério Público, os autos foram conclusos para Despacho do Juiz do Trabalho Titular. A última movimentação processual realizada nos autos foi em 03/12/2020.

Diante de todo o exposto, as atividades de fiscalização de campo seguem suspensas, pendendo nova orientação à luz do objeto do processo judicial em comento.

2.4 Plano de Ação da Fiscalização do Convênio AGETRANSP/RIOTRILHOS

A seguir seguem em tópicos as atividades programadas para a Equipe de Fiscalização do Convênio AGETRANSP-RIOTRILHOS.

Lembramos que seguindo a determinação judicial, impetrada pelo Sindicato dos Metroviários do Rio de Janeiro, que proibiu a presença de qualquer funcionário da RIOTRILHOS em lugares públicos (estações) realizando a atividade de fiscalização, hoje não contamos com fiscalização presencial.

Esses profissionais estão trabalhando remotamente, com acesso ao CCO da operadora e às câmeras existentes nas estações e, assim, continuam executando os procedimentos de fiscalização do Sistema Aquaviário.

Segue informações diárias da Equipe de Fiscalização:

2.4.1 Dia 01 de abril de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 5.299;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Apolo, Neves e Netuno;

Passageiros transportados: 1.808;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Neves, Apolo e Ingá;

Passageiros transportados: 65;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 416;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.2 Dia 02 de abril de 2021 (Sexta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 1.733;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Neves, Ingá e Gávea;

Passageiros transportados: 1.025;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 341;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.1 Dia 03 de abril de 2021 (Sábado)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 2.146;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Apolo e Netuno;

Passageiros transportados: 1.251;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 251;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.2 Dia 04 de abril de 2021 (domingo)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 1.207;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ingá, Gávea e Apolo;

Passageiros transportados: 969;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 317;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.3 Dia 05 de abril de 2021 (Segunda Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 11.570;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 1.776;

Ocorrências: Sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Neves, Apolo e Harpia;

Passageiros transportados: 278;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 271;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.4 Dia 06 de abril de 2021 (Terça Feira)

• **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Ingá, Neves e Gávea;

Passageiros transportados: 11.578;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Harpia e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 1.676;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Ingá, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 296;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 376;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.5 Dia 07 de abril de 2021 (Quarta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 11.401;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Neves e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 1.605;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Apolo e Neves;

Passageiros transportados: 289;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 315;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.6 Dia 08 de abril de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 11.382;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Gávea, Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 1.710;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Neves e Harpia;

Passageiros transportados: 296;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 314;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.7 Dia 09 de abril de 2021 (Sexta Feira)

• **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 12.125;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Apolo;

Passageiros transportados: 2.085;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia e Gávea;

Passageiros transportados: 307;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 568;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.8 Dia 10 de abril de 2021 (Sábado)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 3.147;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Neves e Gávea;

Passageiros transportados: 1.573;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 357;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.9 Dia 11 de abril de 2021 (Domingo)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Ingá e Neves;

Passageiros transportados: 1.819;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Neves, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 1.189;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 413;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.10 Dia 12 de abril de 2021 (Segunda Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Ingá, Gávea, Neves e Corcovado;

Passageiros transportados: 13.376;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Neves e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 2.012;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Apolo, Ipanema e Neves;

Passageiros transportados: 396;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 480;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.11 Dia 13 de abril de 2021 (Terça Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Ingá, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 12.540;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 1.662;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Apolo e Neves;

Passageiros transportados: 376;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 370;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.12 Dia 14 de abril de 2021 (Quarta Feira)

• **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Itacoatiara, Ingá, Gávea e Neves;

Passageiros transportados: 13.687;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande e Netuno;

Passageiros transportados: 1.832;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia e Netuno;

Passageiros transportados: 368;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 378;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.13 Dia 15 de abril de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Itacoatiara;

Passageiros transportados: 13.480;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Ilha Grande, Gávea, Harpia e Apolo;

Passageiros transportados: 2.019;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Harpia e Ingá;

Passageiros transportados: 394;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Charitas;

Passageiros transportados: 339;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.14 Dia 16 de abril de 2021 (Sexta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Corcovado;

Passageiros transportados: 13.369;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Gávea, Harpia, Apolo e Ilha Grande;

Passageiros transportados: 2.081;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, harpia e Neves;

Passageiros transportados: 358;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 528;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.15 Dia 17 de abril de 2021 (Sábado)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 3.619;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Gávea, Ingá, Netuno e Apolo;

Passageiros transportados: 1.742;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 476;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.16 Dia 18 de abril de 2021 (Domingo)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 1.994;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Gávea, Ingá e Apolo;

Passageiros transportados: 1.441;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 463;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.17 Dia 19 de abril de 2021 (Segunda Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea, Neves, Ingá e Itacoatiara;

Passageiros transportados: 13.778;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Neves, Harpia, Gávea e Apolo;

Passageiros transportados: 1.994;

Ocorrências: Sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Neves, Gávea, Apolo e Falcão;

Passageiros transportados: 405;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 413;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.18 Dia 20 de abril de 2021 (Terça Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Itacoatiara, Neves, Ingá e Gávea;

Passageiros transportados: 14.239;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Gávea, Neves e Apolo;

Passageiros transportados: 1.857;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo e Ipanema;

Passageiros transportados: 418;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 352;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.19 Dia 21 de abril de 2021 (Quarta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Ingá, Neves e Gávea;

Passageiros transportados: 7.503;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Netuno, Harpia e Gávea;

Passageiros transportados: 1.160;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Netuno e Gávea;

Passageiros transportados: 227;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 225;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.20 Dia 22 de abril de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Harpia;

Passageiros transportados: 12.432;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Neves e Apolo;

Passageiros transportados: 1.976;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 335;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 388;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.21 Dia 23 de abril de 2021 (Sexta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 8.926;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Gávea e Apolo;

Passageiros transportados: 1.952;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 190;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 562;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.22 Dia 24 de abril de 2021 (Sábado)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 3.978;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Ingá, Neves e Gávea;

Passageiros transportados: 1.574;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 385;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.23 Dia 25 de abril de 2021 (Domingo)

• **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 2.334;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Neves e Ingá;

Passageiros transportados: 1.765;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 498;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.24 Dia 26 de abril de 2021 (Segunda Feira)

• **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Ingá, Gávea e Neves;

Passageiros transportados: 13.713;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Gávea e Netuno;

Passageiros transportados: 1.962;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Neves;

Passageiros transportados: 370;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 428;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.25 Dia 27 de abril de 2021 (Terça Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Itacoatiara, Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 14.142;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Gávea e Netuno;

Passageiros transportados: 1.750;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Gávea;

Passageiros transportados: 399;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 334;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.26 Dia 28 de abril de 2021 (Quarta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Corcovado, Gávea, Ingá e Neves;

Passageiros transportados: 13.614;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Apolo, Harpia e Gávea;

Passageiros transportados: 1.767;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Falcão, Netuno, Apolo e Ingá;

Passageiros transportados: 373;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Itaipu;

Passageiros transportados: 314;

Ocorrências: Dilação na partida prevista para às 17h30min, da Ilha Grande para Mangaratiba, devido a problemas mecânicos apresentados na embarcação Itaipu. Essa viagem teve seu início às 19h20min sendo realizada pela embarcação Charitas, que fora deslocada de Mangaratiba para esse fim. A chegada dessa viagem ocorreu às 20h59min, observando, assim, um atraso de 119 min. Houve comunicação da Concessionária.

2.4.1 Dia 29 de abril de 2021 (Quinta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea, Ingá e Itacoatiara;

Passageiros transportados: 12.926;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Neves e Netuno;

Passageiros transportados: 1.655;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Neves;

Passageiros transportados: 340;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 220;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.4.2 Dia 30 de abril de 2021 (Sexta Feira)

- **LINHA PRAÇA XV – ARARIBÓIA:**

Embarcações que circularam: Neves, Gávea e Ingá;

Passageiros transportados: 14.708;

Ocorrências: sem ocorrência.

- **LINHA PRAÇA XV – PAQUETÁ:**

Embarcações que circularam: Harpia, Neves e Apolo;

Passageiros transportados: 2.169;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ:**

Embarcações que circularam: Netuno, Apolo e Neves;

Passageiros transportados: 353;

Ocorrências: sem ocorrência.

• **LINHA DIVISÃO SUL:**

Embarcação que circulou: Brizamar;

Passageiros transportados: 451;

Ocorrências: sem ocorrência.

2.5 Alterações Operacionais realizadas pela CCR BARCAS

2.5.1 Atendimento às Leis 8.800 e 8.801 de 2020

- Quanto à Lei Estadual Nº 8.800/2020, de 30 de abril de 2020, que obriga a Concessionária a dispor de álcool em gel nas estações, a fiscalização de campo, já constatou que está sendo cumprida, mesmo antes da promulgação de supracitada Lei, conforme registros fotográficos apresentados em relatórios anteriores.

- Com relação à Lei Estadual Nº 8.801/2020, de 30 de abril de 2020, que obriga as Concessionárias a desinfecção e limpeza de seus veículos, no caso da CCR BARCAS, suas embarcações, informamos que a Concessionária já estava utilizando essa prática antes mesmo da supracitada Lei.

- Em atendimento ao Decreto Estadual Nº 47.489, de 17 de fevereiro de 2021, que além de alterar os intervalos praticados nos horários de picos (matutino e vespertino) de 15 para 30 minutos entre partidas, liberou as embarcações de somente transportarem passageiros de acordo com o número de assentos existentes nas mesmas, sendo possível, a partir de então, transportar a capacidade total de cada embarcação, a Concessionária passou a operar com essas modificações.

2.6 Registro de Ocorrências (RO) no Período da Pandemia

Foram analisados os Relatórios Diários do período de 15 a 28 de fevereiro de 2021, encaminhados pelo Gestor pela RIOTRILHOS do Convênio AGETRANSP - RIOTRILHOS.

Considerando que o GOF tem realizado suas atividades de forma remota e não dispõem de acesso ao SGI, sob o regime remoto, os servidores lotados nesta CATRA, que dispõem de acesso via VPN ao SGI, estão realizando a análise dos Relatórios Diários e, conforme o caso, procedendo à abertura do RO.

- **RO Nº 4884 - DIA 28/04/2021:**

- Dilação na partida prevista para às 17h30min, da Ilha Grande para Mangaratiba, na Divisão Sul Fluminense, devido a problemas mecânicos apresentados na embarcação Itaipu. Essa viagem teve seu início às 19h20min sendo realizada pela embarcação Charitas, que fora deslocada de Mangaratiba para esse fim. A chegada dessa viagem ocorreu às 20h59min, observando, assim, um atraso de 119 min. Houve comunicação da Concessionária.

2.7 Considerações ao CODIR

Conforme a ata da 9ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 05/05/2021, acostada nos autos do processo SEI-220008/000552/2020, foi solicitado a CATRA complementação dos esclarecimentos prestados no RT 031/CATRA/COVID-19/CCR BARCAS/2021, apresentando os dados de demanda das linhas Cocotá – Praça XV e Praça XV – Cocotá.

Conforme se observa na tabela a seguir, no mês de abril de 2021 as viagens de 06h10min no sentido Cocotá-Praça XV, de 21h50 no sentido Praça XV-Cocotá e de 22hs no sentido Paquetá Praça XV permanecem com baixa demanda, tendo média de 35 passageiros no horário das 06hs e 2 passageiros no horário das 21h50min na linha Cocotá e de 6 passageiros no horário das 22hs da linha Paquetá.

	Linha Cocotá		Linha Paquetá
	06:00	21:50	22:00
01/04/2021	8	1	3
05/04/2021	33	1	6
06/04/2021	34	2	1
07/04/2021	43	1	3
08/04/2021	37	2	5
09/04/2021	38	2	11
12/04/2021	41	4	10
13/04/2021	41	0	3
14/04/2021	33	0	7
15/04/2021	37	4	4
16/04/2021	31	6	7
19/04/2021	49	3	8
20/04/2021	44	0	4
21/04/2021	19	1	4
22/04/2021	37	1	6
23/04/2021	20	1	4
26/04/2021	45	1	14
27/04/2021	47	1	6
28/04/2021	37	1	4
29/04/2021	33	0	4
30/04/2021	31	0	6
Média Pax	35	2	6

3 DADOS OPERACIONAIS

3.1 Demanda diária de passageiros

Para se calcular a efetiva queda na demanda diária de passageiros, devido a Pandemia do novo coronavírus, foi considerada como marco inicial comparativo, a semana compreendida entre os dias 04 e 10 de março de 2020.

Assim procederemos à comparação entre os dias da semana correspondentes aos dias da semana em questão, ou seja, iremos comparar todas as quartas-feiras seguintes com a quarta-feira (04/03/2020), por linha, e assim por diante.

Redução de passageiros											
Linhas	Niterói		Charitas	Paquetá		Cocotá		DivSul		TOTAL CCR	
Quarta-feira típica 04/03/2020	61.491		6.934	2.737		2.209		270		73.641	
Quinta-feira típica 05/03/2020	62.847		7.047	2.867		2.144		261		75.166	
Sexta-feira típica 06/03/2020	62.639		6.884	3.584		2.065		467		75.639	
Sábado típico 07/03/2020	14.544			9.869				384		24.797	
Domingo típico 08/03/2020	6.664			4.555				430		11.649	
Segunda-feira típica 09/03/2020	63.252		7.132	3.350		2.219		448		76.401	
Terça-feira típica 10/03/2020	63.740		7.110	3.050		2.259		365		76.524	
01/04/2021 (qui)	5.299	-92%		1.808	-37%	65	-97%	355	-21%	7.588	-90%
02/04/2021 (sex)	1.733	-97%		1.025	-71%			388	6%	3.099	-96%
03/04/2021 (sáb)	2.146	-85%		1.251	-87%			372	38%	3.648	-85%
04/04/2021 (dom)	1.207	-82%		969	-79%			355	36%	2.493	-79%
05/04/2021 (seg)	11.570	-82%		1.776	-47%	278	-87%	626	34%	13.895	-82%
06/04/2021 (ter)	11.578	-82%		1.676	-45%	296	-87%	441	15%	13.929	-82%
07/04/2021 (qua)	11.401	-81%		1.605	-41%	289	-87%	565	31%	13.610	-82%
08/04/2021 (qui)	11.382	-82%		1.710	-40%	296	-86%	518	16%	13.702	-82%
09/04/2021 (sex)	12.125	-81%		2.085	-42%	307	-85%	384	5%	15.085	-80%
10/04/2021 (sáb)	3.147	-78%		1.573	-84%			431	60%	5.077	-80%
11/04/2021 (dom)	1.819	-73%		1.189	-74%			445	70%	3.421	-71%
12/04/2021 (seg)	13.376	-79%		2.012	-40%	396	-82%	609	30%	16.264	-79%
13/04/2021 (ter)	12.540	-80%		1.662	-46%	376	-83%	500	30%	14.948	-80%
14/04/2021 (qua)	13.687	-78%		1.832	-33%	368	-83%	614	43%	16.265	-78%
15/04/2021 (qui)	13.480	-79%		2.019	-30%	394	-82%	506	13%	16.232	-78%
16/04/2021 (sex)	13.369	-79%		2.081	-42%	358	-83%	422	16%	16.336	-78%
17/04/2021 (sáb)	3.619	-75%		1.742	-82%			410	52%	5.837	-76%
18/04/2021 (dom)	1.994	-70%		1.441	-68%			452	73%	3.898	-67%
19/04/2021 (seg)	13.778	-78%		1.994	-40%	405	-82%	612	31%	16.590	-78%
20/04/2021 (ter)	14.239	-78%		1.857	-39%	418	-81%	664	73%	16.866	-78%
21/04/2021 (qua)	7.503	-88%		1.160	-58%	227	-90%	749	74%	9.115	-88%
22/04/2021 (qui)	12.432	-80%		1.976	-31%	335	-84%	516	15%	15.131	-80%
23/04/2021 (sex)	8.926	-86%		1.952	-46%	190	-91%	343	-6%	11.630	-85%
24/04/2021 (sáb)	3.978	-73%		1.574	-84%			341	26%	5.937	-76%
25/04/2021 (dom)	2.334	-65%		1.765	-61%			318	22%	4.597	-61%
26/04/2021 (seg)	13.713	-78%		1.962	-41%	370	-83%	409	-12%	16.473	-78%
27/04/2021 (ter)	14.142	-78%		1.750	-43%	399	-82%	245	-36%	16.625	-78%
28/04/2021 (qua)	13.614	-78%		1.767	-35%	373	-83%	265	-38%	16.068	-78%
29/04/2021 (qui)	12.926	-79%		1.655	-42%	340	-84%	342	-24%	15.141	-80%
30/04/2021 (sex)	14.708	-77%		2.169	-39%	353	-83%	259	-29%	17.681	-77%

Tabela 1 – Redução de Passageiros

3.2 Taxa de densidade de ocupação

Apresentaremos a seguir, análise da área útil das embarcações da frota da Concessionária. Como exemplo, as embarcações modelo HC-18 (Gávea, Ingá, Urca e Neves) possuem uma ocupação de 1,13 passageiros/m² considerando a capacidade limitada ao número de assentos. No caso da ocupação, considerando a capacidade total da embarcação, a taxa de ocupação máxima é de **1,64 passageiros/m²**. Observamos que mesmo utilizando a capacidade máxima da embarcação, essa taxa de ocupação máxima ainda é inferior ao observado em outros modos de transporte público nos horários de pico.

Para se calcular a taxa de densidade de ocupação, por embarcação, será necessário utilizar dados da tabela abaixo:

Densidade de ocupação - frota de embarcações CCR BARCAS					
Embarcação	Área útil (m ²)	Capacidade (n° de assentos)	Densidade com restrição (passageiros/m ²)	Capacidade total (passageiros)	Densidade sem restrição (passageiros/m ²)
Charitas	240	342	1,43	500	2,08
Brizamar	240	337	1,40	500	2,08
Ipanema	887	903	1,02	1806	2,04
Itaipu	399	375	0,94	750	1,88
Netuno	190	235	1,24	235	1,24
Zeus	190	233	1,23	233	1,23
Apolo	190	251	1,32	251	1,32
Gávea	794	900	1,13	1300	1,64
Ingá	794	900	1,13	1300	1,64
Urca	794	900	1,13	1300	1,64
Neves	794	900	1,13	1300	1,64
Pão de Açúcar	1018	1000	0,98	2000	1,96
Corcovado	1018	1000	0,98	2000	1,96
Itacoatiara	1018	1000	0,98	2000	1,96
Ilha Grande	377	500	1,33	500	1,33
Angra dos Reis	377	500	1,33	500	1,33
Falcão	309	403	1,30	403	1,30
Fênix	213	356	1,67	356	1,67
Harpia	246	645	2,62	645	2,62

Tabela 2 – Densidade de ocupação – Frota CCR BARCAS

O cálculo da taxa de densidade de ocupação das embarcações teve seu início em 18 de fevereiro de 2021, tendo em vista o Decreto Estadual N° 47.489, de 17 de fevereiro de 2021, que além de alterar os intervalos praticados nos horários de picos (matutino e vespertino) de 15 para 30 minutos entre partidas, na linha social de Niterói, liberou as embarcações de

somente transportarem passageiros de acordo com o número de assentos existentes nas mesmas, sendo possível, a partir de então, transportar a capacidade total de cada embarcação. O resultado desse novo cálculo será apresentado no item seguinte, a partir da Tabela nº 3.

3.3 Taxa de ocupação nas viagens

As taxas de ocupação apresentadas a seguir, são referentes aos números de assentos de cada embarcação, tendo em vista o disposto nos Decreto Nº 47.128 e 47.489.

3.3.1 Linha Araribóia

Data	Terminal	Barco	Horário Partida	Capacidade	Assentos	Passageiros	Densidade (pax/m ²)	Densidade Máxima	Taxa/Capac
01/04/2021	PXV	GAVEA	17:32	1300	900	257	0,32	1,64	20%
05/04/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	701	0,88	1,64	54%
06/04/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	725	0,91	1,64	56%
07/04/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	710	0,89	1,64	55%
08/04/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	737	0,93	1,64	57%
09/04/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	823	1,04	1,64	63%
12/04/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	843	1,06	1,64	65%
13/04/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	826	1,04	1,64	64%
14/04/2021	PXV	NEVES	18:32	1300	900	895	1,13	1,64	69%
15/04/2021	PXV	INGA	18:32	1300	900	885	1,11	1,64	68%
16/04/2021	PXV	GAVEA	17:32	1300	900	957	1,21	1,64	74%
19/04/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	884	1,11	1,64	68%
20/04/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	944	1,19	1,64	73%
21/04/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	450	0,57	1,64	35%
22/04/2021	PXV	NEVES	18:32	1300	900	849	1,07	1,64	65%
23/04/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	528	0,66	1,64	41%
26/04/2021	PXV	NEVES	18:32	1300	900	836	1,05	1,64	64%
27/04/2021	PXV	NEVES	17:32	1300	900	924	1,16	1,64	71%
28/04/2021	PXV	NEVES	18:32	1300	900	922	1,16	1,64	71%
29/04/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	894	1,13	1,64	69%
30/04/2021	PXV	INGA	17:32	1300	900	1031	1,30	1,64	79%
MÉDIA DAS MAIORES TAXAS DE OCUPAÇÃO/DENSIDADE MÊS DE ABRIL/2021									61%

Tabela 3 – Maiores taxas médias de ocupação Linha Araribóia

TAXA MÉDIA/MÊS - NITERÓI		
DATA	OC. DENSI	OC. CAPAC
1/4	9%	9%
5/4	20%	20%
6/4	19%	19%
7/4	19%	18%
8/4	19%	19%
9/4	20%	20%
12/4	22%	22%
13/4	21%	21%
14/4	23%	23%
15/4	22%	22%
16/4	23%	23%
19/4	23%	24%
20/4	24%	23%
21/4	13%	13%
22/4	22%	22%
23/4	15%	15%
26/4	23%	23%
27/4	24%	24%
28/4	23%	22%
29/4	22%	22%
30/4	25%	25%
MÉDIA MÊS	26%	26%

Tabela 4 – Taxas médias de ocupação/ABR/Araribóia

TAXA DE OCUPAÇÃO - ABRIL/2021			
TAXA DE OCUPAÇÃO NOS HORÁRIOS DE PICOS (MANHÃ 05:30/09:00 e TARDE 16:00/18:00)			
PAX TRANSPORTADOS	CAPACIDADE	TAXA/CAPAC	
144.414	703.546	20,53%	
TAXA DE OCUPAÇÃO NOS HORÁRIOS DE VALES (MANHÃ 09:01/15:59 e TARDE 18:01/21:00)			
PAX TRANSPORTADOS	CAPACIDADE	TAXA/CAPAC	
107.593	529.146	20,33%	
	Capac	Pax Transp	Taxa/Capac
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA (TOTAL)	1.633.092	277.705	17,00%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DIA ÚTIL	1.258.692	255.728	20,32%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DIA NÃO ÚTIL	374.400	21.977	5,87%

Tabela 5 – Resumo das taxas de ocupação Linha Araribóia

3.3.2 Linha Paquetá

Data	Terminal	Barco	Horário Partida	Capacidade	Assentos	Passageiros	Densidade (pax/m ²)	Densidade Máxima	Taxa/Capac
01/04/2021	PQT	NETUNO	05:12	229	229	123	0,65	1,24	54%
05/04/2021	PQT	I.GRANDE	07:43	500	500	298	0,79	1,33	60%
06/04/2021	PXV	I.GRANDE	13:32	500	500	259	0,69	1,33	52%
07/04/2021	PQT	I.GRANDE	07:42	500	500	263	0,70	1,33	53%
08/04/2021	PQT	I.GRANDE	07:42	500	500	300	0,80	1,33	60%
09/04/2021	PXV	I.GRANDE	13:33	500	500	309	0,82	1,33	62%
12/04/2021	PQT	I.GRANDE	07:43	500	500	314	0,83	1,33	63%
13/04/2021	PQT	I.GRANDE	07:42	500	500	276	0,73	1,33	55%
14/04/2021	PXV	I.GRANDE	13:35	500	500	286	0,76	1,33	57%
15/04/2021	PQT	I.GRANDE	07:42	500	500	326	0,86	1,33	65%
16/04/2021	PQT	I.GRANDE	07:43	500	500	309	0,82	1,33	62%
19/04/2021	PQT	NETUNO	05:12	229	229	138	0,73	1,24	60%
20/04/2021	PQT	HARPIA	07:43	646	646	312	1,27	2,62	48%
21/04/2021	PQT	NETUNO	05:12	229	229	94	0,49	1,24	41%
22/04/2021	PQT	HARPIA	07:42	646	646	295	1,20	2,62	46%
23/04/2021	PXV	APOLO	20:52	250	250	114	0,60	1,24	46%
26/04/2021	PQT	HARPIA	07:42	646	646	341	1,39	2,62	53%
27/04/2021	PQT	HARPIA	07:43	646	646	304	1,24	2,62	47%
28/04/2021	PQT	HARPIA	07:42	646	646	268	1,09	2,62	41%
29/04/2021	PQT	HARPIA	07:43	646	646	259	1,05	2,62	40%
30/04/2021	PXV	APOLO	20:52	250	250	172	0,91	1,24	69%
MÉDIA DAS MAIORES TAXAS DE OCUPAÇÃO DO MÊS DE ABRIL/2021									54%

Tabela 6 – Maiores taxas médias de ocupação Linha Paquetá

TAXA DE OCUPAÇÃO (Densidade - Capacidade) - ABRIL/2021			
	Capacidade	Pax Transportado	Taxa/Capacidade
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA (TOTAL)	296.152	51.037	17,23%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DIA ÚTIL	193.846	38.508	19,87%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DIA NÃO ÚTIL	102.306	12.529	12,25%

Tabela 7 – Resumo das taxas de ocupação Linha Paquetá

TAXA MÉDIA/MÊS - PAQUETÁ		
DATA	OC. DENSI	OC. CAPAC
1/4	17%	17%
5/4	25%	25%
6/4	22%	22%
7/4	20%	20%
8/4	22%	22%
9/4	30%	30%
12/4	26%	26%
13/4	24%	23%
14/4	26%	26%
15/4	24%	24%
16/4	25%	25%
19/4	23%	21%
20/4	16%	16%
21/4	12%	12%
22/4	19%	19%
23/4	20%	20%
26/4	21%	21%
27/4	16%	16%
28/4	19%	18%
29/4	18%	18%
30/4	24%	24%
MÉDIA MÊS	21%	21%

Tabela 8 – Taxas médias de ocupação/ABR/Paquetá

3.3.3 Linha Cocotá

Data	Terminal	Barco	Horário Partida	Capacidade	Assentos	Passageiros	Densidade (pax/m ²)	Densidade Máxima	Taxa/Capac
01/04/2021	CCT	NETUNO	08:13	229	229	20	0,11	1,24	9%
05/04/2021	CCT	HARPIA	08:13	646	646	104	0,42	2,62	16%
06/04/2021	CCT	APOLO	08:11	250	250	114	0,60	1,24	46%
07/04/2021	CCT	APOLO	08:12	250	250	102	0,54	1,24	41%
08/04/2021	PXV	APOLO	17:24	250	250	100	0,53	1,24	40%
09/04/2021	CCT	HARPIA	08:12	646	646	123	0,50	2,62	19%
12/04/2021	PXV	APOLO	17:22	250	250	118	0,62	1,24	47%
13/04/2021	PXV	APOLO	17:22	250	250	132	0,69	1,24	53%
14/04/2021	PXV	NETUNO	17:23	229	229	127	0,67	1,24	55%
15/04/2021	CCT	HARPIA	08:12	646	646	151	0,61	2,62	23%
16/04/2021	PXV	HARPIA	17:22	646	646	128	0,52	2,62	20%
19/04/2021	CCT	NETUNO	08:13	229	229	144	0,76	1,24	63%
20/04/2021	CCT	APOLO	10:22	250	250	45	0,24	1,24	18%
21/04/2021	PXV	NETUNO	17:22	229	229	93	0,49	1,24	41%
22/04/2021	PXV	NETUNO	17:22	229	229	111	0,58	1,24	48%
23/04/2021	PXV	NETUNO	17:22	229	229	68	0,36	1,24	30%
26/04/2021	CCT	APOLO	08:12	250	250	136	0,72	1,24	54%
27/04/2021	CCT	APOLO	08:11	250	250	142	0,75	1,24	57%
28/04/2021	PXV	NETUNO	17:22	229	229	128	0,67	1,24	56%
29/04/2021	CCT	NETUNO	08:13	229	229	121	0,64	1,24	53%
30/04/2021	CCT	APOLO	08:12	250	250	131	0,69	1,24	52%
MÉDIA DAS MAIORES TAXAS DE OCUPAÇÃO DO MÊS DE ABRIL/2021									40%

Tabela 9 – Maiores taxas médias de ocupação Linha Cocotá

TAXA DE OCUPAÇÃO	Capacidade	Pax Transportados	Taxa/Capacidade
TAXA MÉDIA MÊS - MARÇO/2021	74.905	6.833	9,12%

Tabela 10 – Resumo da taxa de ocupação/ABR/Cocotá

TAXA MÉDIA/MÊS - COCOTÁ		
DATA	OC. DENSI	OC. CAPAC
1/4	4%	4%
5/4	8%	8%
6/4	20%	18%
7/4	20%	18%
8/4	15%	14%
9/4	8%	8%
12/4	13%	12%
13/4	17%	17%
14/4	18%	18%
15/4	14%	13%
16/4	12%	12%
19/4	19%	19%
20/4	9%	9%
21/4	16%	16%
22/4	24%	23%
23/4	13%	13%
26/4	26%	25%
27/4	28%	27%
28/4	22%	21%
29/4	24%	23%
30/4	25%	25%
MÉDIA MÊS	17%	16%

Tabela 11 – Taxas médias de ocupação/ABR/Cocotá

3.4 Dimensionamento de Frota

As Leis Estaduais nº 8.800 e 8.801, de 30 de abril de 2020, estabeleceram em seus artigos 4º e 6º, respectivamente o que segue:

“LEI Nº 8.800 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

(...)

Art. 4º Para garantir as medidas necessárias ao combate à pandemia de Covid-19, evitando superlotação, as empresas concessionárias de transportes públicos ficam obrigadas a garantir a manutenção de no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua frota em circulação.”

“LEI Nº 8.801 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

(...)

Art. 6º Para garantir as medidas necessárias ao combate à epidemia de COVID-19, evitando superlotação, as empresas concessionárias de transportes públicos ficam obrigadas a garantir a manutenção de no mínimo 80% (oitenta por cento) da sua frota em circulação. “

Com objetivo de apresentar uma proposição de procedimento de fiscalização, controle e acompanhamento, do disposto nas leis, foi elaborada a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 031/2020, em outubro de 2020, que traz a metodologia de cálculo para avaliar o cumprimento das leis a partir do indicador PFC (Proporção da Frota em Circulação) que deverá atingir, no mínimo, 80%.

Em 10 de fevereiro de 2021, a CCR BARCAS encaminhou através da carta CT CCR BARCAS GC Nº 035/2021, anexada ao processo SEI-220008/001330/2020, os dados diários da frota utilizada, desde a data de promulgação das referidas leis, após a quebra dos vetos, ocorrida em 08 de junho de 2020.

- Segue abaixo a tabela contendo o indicador PFC diário, do mês de MARÇO/2021, demonstrando que a Concessionária utilizou mais de 80% de sua frota em todo o período analisado.

INDICADOR PFC DIÁRIO - ABRIL/2021						
Frota Patrimonial	F3	F4	F5	F6	F7	PFC (F5/F3)
01/abr	13	0	13	7	6	100,00%
02/abr	15	0	15	3	12	100,00%
03/abr	15	0	15	3	12	100,00%
04/abr	15	0	15	3	12	100,00%
05/abr	15	1	14	7	7	93,33%
06/abr	15	0	15	7	8	100,00%
07/abr	15	1	14	7	7	93,33%
08/abr	15	1	14	7	7	93,33%
09/abr	15	1	14	7	7	93,33%
10/abr	15	0	15	3	12	100,00%
11/abr	15	0	15	3	12	100,00%
12/abr	15	1	14	7	7	93,33%
13/abr	15	1	14	7	7	93,33%
14/abr	15	1	14	7	7	93,33%
15/abr	15	1	14	7	7	93,33%
16/abr	15	1	14	7	7	93,33%
17/abr	15	0	15	3	12	100,00%
18/abr	15	0	15	3	12	100,00%
19/abr	14	0	14	7	7	100,00%
20/abr	14	1	13	7	6	92,86%
21/abr	15	1	14	7	7	93,33%
22/abr	15	0	15	7	8	100,00%
23/abr	15	0	15	7	8	100,00%
24/abr	15	0	15	3	12	100,00%
25/abr	15	0	15	3	12	100,00%
26/abr	14	1	13	7	6	92,86%
27/abr	14	1	13	7	6	92,86%
28/abr	14	1	13	7	6	92,86%
29/abr	13	1	12	7	5	92,31%
30/abr	13	0	13	7	6	100,00%

Tabela 12 – Disponibilidade de frota/ABR/2021

4 CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, esta CATRA entende que as ações de fiscalização, mesmo com a decisão proferida, mediante Ação Judicial movida pelo Sindicato dos Metroviários, de proibir a permanência de todos os monitores em campo, estão funcionando a contento, visto que o contato telefônico diário e por meios digitais (e-mail e watts-app) com a Concessionária, continua, bem como o acompanhamento da operação através das imagens geradas pelas câmeras localizadas nas estações e pontes de atracação.

Quanto à Concessionária, também entendemos que a mesma está realizando todos os esforços em relação às ações mitigadoras que o Poder Público está propondo para conter o avanço da contaminação do coronavírus, se adequando às novas determinações, bem como com a participação de reuniões virtuais, dando informações e aceitando sugestões passadas pela equipe de fiscalização.

A mesma, a partir do dia 18/02/2021, passou a apresentar cálculo diário da taxa de densidade de ocupação por embarcação, em todas as viagens realizadas, em substituição ao cálculo da taxa de ocupação por assento de cada embarcação, tendo em vista a publicação do Decreto Estadual Nº 47.489, de 17 de fevereiro de 2021, que além de alterar os intervalos praticados nos horários de picos (matutino e vespertino) de 15 para 30 minutos entre partidas, liberou as embarcações de somente transportarem passageiros de acordo com o número de assentos existentes nas mesmas, sendo possível, a partir de então, transportar a capacidade total de cada embarcação.

A partir do dia 26/03/2021, foi verificada uma queda acentuada na demanda de passageiros nas linhas operadas pela CCR BARCAS, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 48.644, de 22/03/2021, que dentre outras coisas, instituiu, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021, exceto o que especificamente disposto de forma diversa.

Em 11 de junho de 2021.

Carlos Alberto dos Santos Arêas

Agente de Fiscalização da Câmara de Transportes e Rodovias

Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel

Gestor de Contratos de Concessão

Édipo Senna Àzaro

Gerente da Câmara de Transportes e Rodovias